TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5ª VARA CÍVEL

RUA SOURBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-970

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1014045-84.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: Banco Panamericano S/A

Requerido: Ilmo Barros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

BANCO PAN S.A., qualificado na inicial, ajuízou AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO em face de ILMO BARROS, também qualificado na inicial, alegando que, mediante contrato de financiamento, firmado em 04/07/2015, o requerido obrigou-se a pagar a importância financiada em 48 parcelas, tendo como garantia, em alienação fiduciária, o bem marca FIAT, modelo Palio (n. Geração) Attractive 1., chassi nº 9BD17170MB5649707, ano 2010, modelo 2011, cor prata, placa EPF5214, renavam 00228086078, deixando entretanto de honrar as parcelas vencidas desde 14/06/2016, ensejando vencimento antecipado da dívida que soma R\$ 21.863,37, na data da propositura da ação, do que foi devidamente constituído em mora, à vista do que pretende a busca e apreensão do bem, condenado-se o réu nos encargos de sucumbência.

Executada a busca e apreensão do bem, o requerido foi devidamente citado, deixando de apresentar a contestação.

É o relatório.

DECIDO

A revelia faz presumir verdadeiros os fatos narrados na inicial, conforme art. 344, do código de processo civil, e assim, a mora, que, de resto, está comprovada pela notificação de fls. 64/66.

A mora está bem caracterizada, cumprindo então reconhecer que, tendo o réu se obrigado, nos termos do contrato, a saldar o valor das parcelas, e não tendo feito, de rigor se acolha a pretensão do banco autor, para tornar certa e definitiva, em suas mãos, o domínio e a posse do bem.

Sucumbindo, cumpre ao requerido arcar com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, esses arbitrados em 10% do valor da causa, atualizado.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para dar por consolidada em mãos do autor BANCO PAN S.A o domínio e a posse do veículo marca fiat, modelo Palio (n. Geração) Attractive 1., chassi nº 9BD17170MB5649707, ano 2010, modelo 2011, cor prata, placa EPF5214, renavam 00228086078, tornando definitiva a medida de busca e apreensão, e CONDENO o réu ILMO BARROS ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da causa,

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5° VARA CÍVEL

RUA SOURBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-970 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

atualizado.

P.R.I.

São Carlos, 17 de fevereiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA